

LEI Nº 1235, DE 31 DE MAIO DE 2012.

Súmula: "Altera a Lei nº1067/2010"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta-se parágrafo ao artigo 1º da Lei nº1067 de 07 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º – (...)

§ 1º Considera-se necessidade excepcional a justificar a ampliação de que trata o caput deste artigo, a concessão e gozo de licença médica, licença à maternidade, licença especial e licença por motivo de doença de pessoa da família por servidor ocupante de cargo de professor na rede municipal de ensino.

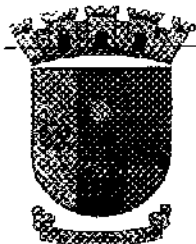
§2º A necessidade excepcional de professores poderá, ainda, ser comprovada por ausência de tais profissionais habilitados em concurso público ou teste seletivo gerando prejuízo à continuidade de oferta de vagas nas unidades escolares do Município, necessitando a disponibilidade de outro profissional para atendimento aos alunos, até a posse dos servidores através de concurso público ou teste seletivo."

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº1067 de 07 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art.6º - A ampliação da carga horária será deferida aos habilitados que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Ensino.

§1º – Poderá ser habilitado para ampliação da jornada de trabalho o professor contratado por prazo determinado, dentro da vigência de seu contrato, desde que possua somente um vínculo de vinte horas semanais e que não possua mais que duas faltas injustificadas desde a data de sua admissão, sem prejuízo das demais exigências contidas no artigo 5º desta Lei e, ainda, que não haja professores habilitados integrantes do quadro permanente deste Município.

§ 2º Em caso de empate entre os professores do Quadro Permanente habilitados serão obedecidos seguintes critérios de desempate:



I - maior tempo de efetivo exercício na unidade de ensino que necessitar de substituição de professor;

II - maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

III - maior nível e classe.

§3º - Para os professores contratados por prazo determinado, caso haja empate, o critério de desempate a ser adotado é o de maior idade e persistindo o empate deverá ser utilizado o sorteio."

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 31 de maio de 2012.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretária Municipal de Educação